



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense

CONVÊNIO N.º 12619 / 2026 A-1

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC E MUNICÍPIO DE URUBICI, VISANDO A CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO CURRICULAR.

As partes abaixo assinadas, de um lado **FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE – FUNDAÇÃO UNIPLAC**, instituição pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 84.953.579/0001-05, estabelecida em Lages-SC na Av. Castelo Branco, n.º 170, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC**, doravante denominada simplesmente **UNIPLAC**, neste ato representada por seu Gerente de Controladoria de acordo com Portaria Nº 049/2018 de 14/06/2018, do outro lado o **MUNICÍPIO DE URUBICI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, estabelecida em Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53. Centro, Urubici/SC, CEP 88650-000, doravante denominada simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Representante Legal, resolvem celebrar o presente Instrumento de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio estabelece as condições de Estágios Curricular de Complementação Educacional **OBRIGATÓRIO** ou **NÃO OBRIGATÓRIO**, para os alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos mantidos pela **UNIPLAC**, entendendo como estágio, as atividades proporcionadas ao estudante, visando vivências e contato com o mundo do trabalho e as práticas sociais, concretizando, portanto, a preparação para o mundo profissional e o preparo para o exercício da cidadania, conforme rege a LEI Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

- I - Conceder estágios ao aluno da **UNIPLAC**, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;
- II - Divulgar aos funcionários, a finalidade de realização do estágio, a fim de obter, por parte destes, a necessária colaboração com os supervisores de estágio e estagiários;
- III - Fixar o número de vagas pelas áreas de formação e informar à **UNIPLAC** para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;
- IV - Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela **UNIPLAC**;
- V - Proporcionar condições seguras à realização das práticas de estágio, especialmente quanto a orientação sobre normas internas da Instituição onde será realizado efetivamente o estágio;
- VI - Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estudante-estagiário;
- VII - Formalizar o estágio através do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), com a intervenção da **UNIPLAC**, com cada estudante-estagiário contratado, sem vínculo empregatício, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008;
- VIII - Proporcionar recesso escolar ao estagiário que tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso de estágio não-obrigatório;
- IX - Designar um supervisor para orientar as tarefas do estagiário, bem como realizar o seu acompanhamento e avaliação, dando conhecimento do resultado a **UNIPLAC**;

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages/SC | (49) 3251.1022 – uniplaclages.edu.br

Angelo T. S. Miller

- X - Indicar à **UNIPLAC**, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- XI - Receber a visita da Instituição de Ensino para auxiliar na supervisão, avaliação e monitoramento quando da realização do convênio, ou quando for necessário, para verificar viabilidade do ensino aprendizagem para a efetividade do estágio curricular;
- XII - Firmar apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, durante todo o período em que se verificar o **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BOLSAS DE ESTÁGIOS E AUXÍLIO TRANSPORTE

A **UNIDADE CONCEDENTE** poderá conceder Bolsas de Estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como o auxílio transporte, na hipótese do **ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, não caracterizando vínculo empregatício, conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 12 da lei nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIPLAC

- I - Avaliar as instalações da Unidade Concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II - Realizar o recrutamento dos alunos e encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE** aqueles que se identificarem com as respectivas oportunidades de estágio, após o recebimento de ofício especificando o perfil da proposta;
- III - Divulgar entre os alunos regularmente matriculados as condições de concessão de estágio;
- IV - Assinar como interveniente o TCE e Plano de Atividades do Estágio com a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estudante, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, conforme o inciso II do Art. 3º combinado com o inciso I do Art.7º da Lei nº.11.788/08;
- V - Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de estágio com o horário escolar;
- VI - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, informando à **UNIDADE CONCEDENTE** quando identificar qualquer irregularidade no Plano de Atividades do Estágio;
- VII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII - Participar do Plano de Atividades do Estágio de cada aluno, integrante do Termo de Compromisso do Estágio, de maneira que cada estagiário tenha seu planejamento específico, com base nas competências próprias de cada atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IX - Manter o estágio Na Programação Didático Pedagógico e/ou nos demais instrumentos de Planejamento Curricular do curso;
- X - Designar o supervisor de estágio, para supervisionar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- XI - Analisar o Relatório de Atividades elaborado pelo Supervisor do Estágio;
- XII - Exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.
- XIII - Firmar apólice de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, durante todo o período em que se verificar o **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS



FUNDAÇÃO UNIPLAC
Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense

O funcionamento do campo de estágio se desenvolverá com a observância do regulamento de Estágio da **UNIPLAC** e do Regulamento Interno da **UNIDADE CONCEDENTE**, se houver, que anexos, integrarão o presente convênio, obrigando as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos na mesma **UNIDADE CONCEDENTE**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Primeiro – A carga horária a ser cumprida pelo estagiário poderá ser de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que se enquadra o estagiário, compatibilizando com as atividades escolares e o horário de funcionamento da **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – O TCE firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

Os estudantes-estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a **UNIDADE CONCEDENTE**, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais dos titulares com a finalidade exclusiva de atender ao caráter educacional do estágio objeto deste Convênio, sendo que a utilização para outras finalidades só poderá ocorrer através de Aditivo específico. Ainda, comprometem-se a respeitar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), com a utilização de medidas técnicas e administrativas suficientes à proteção dos dados pessoais por si tratados.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Comprometem-se as partes a manter sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas em virtude deste Convênio, dever este que permanecerá em vigor mesmo após a extinção do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Av. Castelo Branco, 170 – Universitário – Lages/SC | (49) 3251.1022 – uniplaclages.edu.br

An. 1º Roberto Suller
Procurador - Geral
O 2/30 5.144



As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os TCE's dos estagiários em vigor, cabendo à **UNIDADE CONCEDENTE** cumprir com as obrigações relativas ao estagiário até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da cidade de Lages/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmatárias que a tudo assistiram.

Lages/SC, 01 de janeiro de 2026

Rafael Magnabosco
Gerente de Controladoria
Fundação UNIPLAC

Leandro de Souza Corrêa
UNIDADE CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome: Luis Eduardo Fernandes de Oliveira
CPF: 095.510.489-03

Nome: Maiara Machado Silveira
CPF: 100.398.799-09

André Roberto Spiller
Procurador - Geral
O. E/SC 6.144